COMISSÃO ESPECIAL DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PARECER N.º 003/2023

PROCESSO N.º 002/2023 **DATA: 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

MATÉRIA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2023

EMENTA: ALTERA OS ARTS. 49, 57, 63, 100-B, 100-C, 101 E INSERE OS ARTS. 50-A E 101-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JAGUARI

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ROBERT DE AZEVEDO NADALON

RELATÓRIO

1. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaguari foi apresentada nesta Casa Legislativa, pelo Executivo Municipal, no dia 24 de novembro de 2023, com o objetivo de atualizar a Lei Orgânica as adequações da Reforma da Previdência Municipal em consonância ao disposto na Emenda Constitucional n.º 103/2019.

2. O Presidente da Câmara determinou a publicação e divulgação da matéria, a qual tramitará pelo rito especial, em cumprimento as disposições do artigo 147 do Regimento Interno, tendo sido cumprida a disposição do inciso I, com a divulgação e disponibilização da matéria.

3. Na Sessão Legislativa Extraordinária, realizada em 27 de novembro de 2023, foi constituída a presente Comissão Especial, para a análise da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2023, na forma disposta pelo artigo 147, inciso II, do Regimento Interno.

ANÁLISE

4. Verifica-se a legitimidade da proposta, eis que realizada pelo Prefeito, na forma determinada pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica e o artigo 112, inciso II, do Regimento Interno, não apresentando qualquer vício de origem.

5. Designado o Presidente e o Relator da Comissão Especial (artigo 147, § 1º, alínea a, do Regimento Interno), desnecessária a realização de audiência pública uma vez que tal alteração é oriunda de Emenda à Constituição (artigo 147, § 1º, alínea b, do Regimento Interno).

6. Não foram apresentadas sugestões ou emendas pelos Vereadores, na forma indicada pelo artigo 147, inciso II, alínea c, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2023 deve ser relatada pela Comissão Especial.

7. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica deve ser apreciada pela Câmara Municipal conforme preconiza as disposições da própria Lei Orgânica, em seus artigos 19-A, inciso I e 50 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguari, em seus artigos 38, inciso XVII, 88, § 2º, inciso I, 111, 112, inciso I, §§ e 147, em sendo aprovada passará a ser Emenda à Lei Orgânica n.º 20.

8. Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que estabelece a Lei Complementar n.º 95/1998, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2023 encontra-se adequada.

9. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2023 pauta-se pelas diretrizes legais objetivando a adequação da Lei Orgânica do Município de Jaguari as determinações da Constituição Federal, atualizando a legislação previdenciária.

CONCLUSÃO DO VOTO

10. Diante dos fundamentos legais expostos, havendo constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como competência para a proposição da matéria e estando de acordo com a técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão Especial, **vota favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002/2023**, observada a tramitação em rito especial da Emenda à Lei Orgânica, devendo ser observada a votação em dois turnos e o quórum qualificado.

Sala das Bancadas, 30 de novembro de 2023.

Vereador Robert de Azevedo Nadalon,
Relator.

Vereador Arno Varlei Mello Berger,
Presidente.

Pelas conclusões:

Vereadora Agnes de Fátima da Silva Patias _____

Vereador Antonio Carlos Dapieve _____

Vereador Fábio da Silva Franco _____

DECISÃO: Aprovado por unanimidade em 30/11/2023.